



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.170 DE 09 DE MAIO DE 1.979.

"Dispõe sobre a fixação da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM".

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCTIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Para efeito de lançamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, no exercício de 1.979 (hum mil novecentos e setenta e nove), fica fixado em 44,80 (quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), por 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), ou seja "ALQUEIRE".

Artigo 2º - Esta Lei passa a fazer parte do CÓDIGO TRIBUTÁRIO, Lei nº 1.137 de 30 de setembro de 1.977.

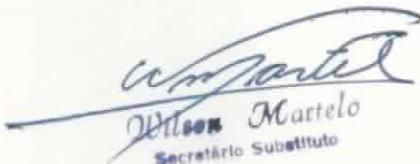
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 09 de maio de 1.979.


GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


WILSON Martelo
Secretário Substituto